



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 350/1.ª-CACDLG/2021
NU: 670078

Data: 20-04-2021

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 180/XIV/2.ª – “Eleições Presidenciais – Voto por via de correspondência postal para cidadãos residentes no Estrangeiro”.

Nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º 180/XIV/2.ª - “Eleições Presidenciais – Voto por via de correspondência postal para cidadãos residentes no Estrangeiro”, cujo parecer é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 180/XIV/2.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e às Deputadas não inscritas para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da referida Lei, já informei a peticionária do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido e Deputadas Não Inscritas,
conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

**PETIÇÃO N.º 180/XIV/2.ª (Margarida Moutinho Ferreira de Sousa e outros)
– ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS – VOTO POR VIA DE CORRESPONDÊNCIA
POSTAL PARA CIDADÃOS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita por 32 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 31 de dezembro de 2020, tendo sido remetida, em 5 de janeiro de 2021, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 3 de fevereiro de 2021, data em que foi nomeado relator o signatário do presente relatório.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no dia 18 de fevereiro de 2021, à audição (facultativa) dos peticionários, representados na pessoa da sua primeira subscritora.

Esta audição encontra-se documentada na súmula, elaborada pelos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se junta como Anexo I ao presente Relatório.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II – Da Petição

a) Objeto da petição

Os peticionários solicitam *“que a lei eleitoral vigente seja pela Assembleia da República revista e alterada em conformidade com a atual realidade fáctica, por forma a ali ser integrada a possibilidade de exercício de voto por via de correspondência postal para os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro em todos os atos eleitorais realizados em Portugal.”*

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 6, da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, n.º 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 180/XIV/2.ª.

Recordando que a *“possibilidade de votar por via de correspondência postal para os cidadãos recenseados no estrangeiro está prevista apenas para a eleição dos deputados à Assembleia da República”* e que *“nenhuma das demais leis eleitorais vigentes contempla a possibilidade de voto por via de correspondência postal”*, os peticionários sublinham que, por apenas estar prevista a possibilidade de votar presencialmente nas eleições presidenciais, em consequência, *“no dia 24 de Janeiro de*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2021 todos os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro terão de se deslocar às respetivas embaixadas e/ou consulados para exercer o seu direito de voto nas eleições presidenciais, uma vez que não existem meios alternativos para o exercício do mesmo”, pelo que, no entender dos peticionários, “o risco de contágio de COVID-19 aumenta significativamente. Todos os cidadãos eleitores, bem como as equipas eleitorais das embaixadas e consulados, estarão em risco de contágio nesse dia”.

Acrescentam os peticionários que *“muitos cidadãos sentir-se-ão excluídos, dando como exemplo os mais idosos ou cidadãos em risco, pois possivelmente não se poderão deslocar para exercer o seu direito de voto, uma vez que as distâncias poderão ser longas e, muitas vezes, não disporem de quaisquer alternativas para as deslocações para além dos transportes públicos, cujo uso não é, atualmente, recomendável”.*

Por essa razão, *“atentas as longas distâncias que terão de ser percorridas pelos cidadãos para acesso aos postos eleitorais e os riscos associados a essa mesma deslocação e votação presencial em contexto de pandemia”, os peticionários solicitam que “a lei eleitoral vigente” seja alterada de modo a consagrar a “possibilidade de exercício de voto por via de correspondência postal para os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro em todos os atos eleitorais realizados em Portugal.”*

Uma vez que os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro têm capacidade eleitoral ativa nas eleições presidenciais, legislativas e europeias, e uma vez que podem atualmente votar por correspondência nas eleições para a Assembleia da República, na prática o que os peticionários pretendem é que essa possibilidade – de votar por correspondência – também exista, quer nas eleições para o Presidente da República, quer nas eleições para o Parlamento Europeu.

Escusado será lembrar que os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro votam presencialmente nas eleições para o Presidente da República (cfr. artigo 70.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que regulamenta a eleição do Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da República) e para o Parlamento Europeu (cfr. artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, que aprova a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu), mas podem optar entre votar presencialmente ou por correspondência nas eleições para a Assembleia da República (cfr. artigos 79.º, n.º 4, 79.º-F e 79.º-G da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que aprova a Lei Eleitoral para a Assembleia da República).

Para que os emigrantes portugueses também possam votar por correspondência nas eleições presidenciais e nas eleições europeias, à semelhança do que se passa nas eleições legislativas, é necessário que as leis eleitorais para o Presidente da República e para o Parlamento Europeu sejam alteradas.

Importa referir que, na anterior legislatura, o Grupo Parlamentar do PSD propôs, no seu Projeto de Lei n.º 516/XIII/2, a uniformização do modo de exercício do direito de voto dos eleitores residentes no estrangeiro, permitindo que estes eleitores pudessem optar, em todos os atos eleitorais para os quais têm capacidade eleitoral ativa, entre votar presencialmente ou por correspondência.

Todavia, só houve condições políticas para que essa opção ficasse consagrada, através da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, na Lei Eleitoral para a Assembleia da República (recorde-se que anteriormente, nas eleições legislativas, os emigrantes portugueses votavam exclusivamente por correspondência), permanecendo, no que ao modo do exercício do direito de voto por parte dos eleitores residentes no estrangeiro diz respeito, inalteráveis as Leis Eleitorais para o Presidente da República e para o Parlamento Europeu.

Importa ainda referir que o Grupo Parlamentar do PSD apresentou, no passado dia 29 de janeiro de 2021, o Projeto de Lei n.º 656/XIV/2.^a que *«Consagra a possibilidade de opção pelo voto por correspondência, em alternativa ao voto presencial, aos eleitores residentes no estrangeiro nas eleições presidenciais e nas eleições europeias, procedendo à vigésima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 319-*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A/76, de 3 de maio, que regulamenta a eleição do Presidente da República, à sexta alteração à Lei n.º 14/87, de 29 de abril, que aprova a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, e à sétima alteração ao regime jurídico do recenseamento eleitoral, aprovado pela Lei n.º 13/99, de 22 de março», o qual se encontra pendente em fase de generalidade.

Atendendo a que a pretensão expressa na presente Petição só pode ser resolvida por via legislativa (mediante alteração, por um lado, da Lei Eleitoral para o Presidente da República e, por outro lado, da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu), é útil que se dê conhecimento da presente Petição aos Grupos Parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e às Deputadas não inscritas para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

III – Opinião do Relator

Opinião do relator para efeitos da fundamentação da alínea b) das conclusões do parecer:

Apesar de esta Petição apenas ter 32 assinaturas e, por isso, estar muito aquém das 7500 assinaturas necessárias para ser discutida em Plenário, **o tema que a mesma coloca sobre a mesa é de uma atualidade e relevância tal que justifica a sua apreciação em Plenário, razão pela qual se emite parecer favorável nesse sentido, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição¹, especialmente com base na seguinte fundamentação:**

¹ Recorde-se que esta alínea foi aditada como alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, tendo este artigo sido renumerado pela republicação efetuada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, passando a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º. Na origem da Lei n.º 6/93, de 1 de março, esteve o Projeto de Lei n.º 119/VI/1 (PSD) cujo texto final apresentado pela Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento foi aprovado em votação final global em 05/01/1993, com os votos a favor do PSD, PS, CDS-PP e PSN, contra do PEV e dos Deputados independentes Mário Tomé e João Corregedor da Fonseca, e a abstenção do PCP – cfr. DAR I Série n.º 25 VI/2 1993-01-06. De referir que a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º da referida lei resultou da fusão das propostas de alteração apresentadas na



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) **A matéria em apreço tem um impacto relevante no exercício do direito de voto de 1,5 milhões de portugueses residentes no estrangeiro;**
- b) Ao proporem o alargamento do voto por correspondência por parte dos eleitores portugueses residentes no estrangeiro às eleições presidenciais e às europeias, os subscritores desta Petição pretendem alargar os meios de participação eleitoral destes eleitores, de modo a que possam efetivamente exercer o seu direito de voto nessas eleições, à semelhança do que se passa nas **eleições legislativas, onde a participação eleitoral destes eleitores, por terem a opção do voto por correspondência, é significativamente superior às presidenciais e às europeias**. Portanto, é inequívoco que o âmbito dos interesses em causa nesta Petição justifica a sua apreciação em Plenário;
- c) Esta Petição assume uma enorme importância social para os emigrantes portugueses, pois corresponde a uma pretensão que lhes permitirá mais facilmente exercer o seu direito de voto em todas as eleições em que participem, pois, como foi enunciado na audição dos peticionários, as grandes distâncias de viagem e os respetivos custos constitui um efetivo impedimento para que muitos eleitores não exerçam o seu direito de voto presencialmente, situação que se alteraria se lhes fosse dada a hipótese de votar por correspondência;

especialidade, em 28/07/1992, pela Sra. Deputada Ana Paula Barros (PSD) e pelo Sr. Deputado Vera Jardim (PS) – aquela propôs: *“Seja elaborado relatório e parecer favorável à sua apreciação em Plenário”* e este acrescentou: *“devidamente fundamentado tendo em conta em especial o âmbito dos interesses em jogo, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto da petição”* – cuja redação, segundo a ata n.º 20, de 28/07/1992, da Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento, *“foi aprovada por maioria dos Senhores Deputados, com os votos contra do PCP”*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- d) A situação objeto da presente Petição assume uma gravidade de tal ordem que basta recordar que as recentes eleições presidenciais colocaram, de novo, em cima da mesa, **até por força do discurso de vitória do Presidente de República eleito, que a ela se referiu expressamente**, a possibilidade de voto por correspondência nas eleições presidenciais por parte dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, pretensão há muito sugerida pelas comunidades portuguesas no estrangeiro, nomeadamente pelo Movimento «Também Somos Portugueses»;
- e) A Assembleia da República não pode continuar a ignorar a duplicidade de tratamento, **sem fundamento**, existente no modo de exercício do direito de voto dos emigrantes portugueses nas eleições legislativas, quando comparado com as eleições presidenciais ou europeias, já que nestas não é admitido o voto por correspondência;
- f) **Não reconhecer a legítima pretensão de tantos emigrantes portugueses no exercício do direito de voto por correspondência nas eleições presidenciais ou europeias conduz, inexoravelmente, ao tratamento dos mesmos como portugueses de segunda, o que deve ser repudiado;**
- g) A Constituição da República Portuguesa não impede o voto por correspondência dos portugueses residentes no estrangeiro;
- h) **A democracia constrói-se através da participação dos cidadãos e deve ser promovida até fora de períodos eleitorais, momento em que normalmente se acha que tudo deve mudar, mas depois pouco ou nada muda efetivamente.**
- i) Se existem receios quanto ao risco de fraude no voto por correspondência destes eleitores sugere-se que sejam encontrados os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

mecanismos para a prevenir, mas não se impeça o legítimo direito de participar nos processos eleitorais do país (eleições presidenciais ou europeias), já que impor o voto presencial pode constituir efetivamente um entrave à participação dos portugueses residentes no estrangeiro;

- j) Por fim, encontrando-se os portugueses residentes no estrangeiro numa circunstância materialmente distinta para efeitos do modo de exercício do voto dos demais concidadãos residentes em território nacional, então as soluções devem também ser diferenciadas, como de resto sucede já no caso das eleições legislativas, mas lamentavelmente não nas eleições presidenciais ou europeias. **E se o apelo do Senhor Presidente da República, dando voz aos portugueses, não é suficiente para este Parlamento discutir, o que será então?**

O Relator propõe que a Comissão vote cada uma das propostas de parecer alínea a alínea.

IV - Anexos

Anexa-se ao presente relatório, como Anexo I, a súmula da audição dos primeiros subscritores da Petição.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 180/XIV/2.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e às Deputadas não inscritas para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 19 de abril de 2021.

O Deputado Relator

(Hugo Carneiro)

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)

Nota final - Foi proposta pelo Relator uma conclusão b), em consonância com a opinião expressa no ponto III, a qual não mereceu aprovação, e que era do seguinte teor:

“Que, apesar de não ter o número de subscritores necessários para ser apreciada em Plenário, se justifica, com base na fundamentação devidamente desenvolvida neste relatório, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social e a gravidade da situação objeto da Petição, que a mesma deve ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Audição da primeira subscritora da [Petição n.º 180/XIV/2.ª](#) – «Eleições presidenciais - voto por via de correspondência postal para cidadãos residentes no estrangeiro»

Súmula

No dia 18 de fevereiro de 2021, às 14 horas, teve lugar, na Sala 6 do Palácio de S. Bento, a [audição](#), através de videoconferência, da primeira subscritora da Petição identificada em epígrafe, a cidadã Margarida Moutinho Ferreira de Sousa, nos termos e para os efeitos do [artigo 21.º](#) do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual.

O Senhor Deputado Hugo Carneiro (PSD), que presidiu à reunião na qualidade relator do parecer sobre a petição, começou por agradecer a presença de todos e, em particular, a da primeira subscritora, explicando o propósito da audição e a metodologia a adotar, tendo, de seguida, dado a palavra à peticionária, Margarida Moutinho Ferreira de Sousa, para intervenção inicial.

Em representação dos 32 subscritores, tomou a palavra a Senhora Margarida Moutinho Ferreira de Sousa, identificando-se como cidadã Portuguesa residente em Londres e explicando que a petição apresentada visava a alteração da lei vigente no sentido de assegurar a possibilidade do exercício do direito de voto por via de correspondência postal a todos os cidadãos Portugueses residentes no Estrangeiro. Fundamentando o seu propósito, a Peticionária salientou que a possibilidade do exercício do direito de voto por correspondência já se encontrava prevista, mas apenas para as eleições para a Assembleia da República, não estando essa opção disponível para as eleições Presidenciais e Europeias. Recordou que, aquando da marcação das últimas eleições Presidenciais, muitos dos Portugueses residentes no Estrangeiro acreditaram que essa opção estaria disponível, ideia que terá sido criada por alegada ausência de informação clara junto das Embaixadas e Consulados. Referiu também que havia contactado a Comissão Nacional de Eleições e Casa Civil da Presidência da República para expor a questão, tendo ambas as entidades



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

respondido que a resolução da questão só podia dar-se por via de alteração legislativa. A Peticionária prosseguiu a sua intervenção, chamando a atenção para as dificuldades do exercício do direito de voto no Estrangeiro de forma presencial, alertando para a existência de poucas mesas de voto, geralmente localizadas apenas nas grandes cidades, obrigando a grandes deslocações com viagens de várias horas e custos elevados. Frisou que estas dificuldades tinham sido agravadas pela pandemia e pelo decretamento de medidas de confinamento em várias cidades. Fez ainda referência à taxa de abstenção dos eleitores inscritos no Estrangeiro, considerando que as dificuldades *supra* descritas contribuíram para que essa taxa fosse elevada.

Seguiu-se uma ronda intervenções, iniciada pelo Senhor Deputado Carlos Gonçalves (PSD), que saudou os peticionários e recordou que o assunto já fora abordado na anterior Legislatura, com a apresentação pelo Grupo Parlamentar do PSD de uma iniciativa legislativa¹ com idêntico escopo, referindo que se esta tivesse sido aprovada, provavelmente algumas das dificuldades relatadas pela Peticionária seriam evitadas. Informou que o Grupo Parlamentar do PSD, tendo presente as preocupações demonstradas por vários agentes políticos, incluindo o atual Presidente da República que, no período que antecedeu as eleições, se manifestou sobre a necessidade de uniformização da legislação eleitoral nesta matéria, decidiu recuperar a proposta anterior e apresentar o [Projeto de Lei n.º 656/XIV/2.º \(PSD\)](#) - *Consagra a possibilidade de opção pelo voto por correspondência, em alternativa ao voto presencial, aos eleitores residentes no estrangeiro nas eleições presidenciais e nas eleições europeias, procedendo à vigésima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que regulamenta a eleição do Presidente da República, à sexta alteração à Lei n.º 14/87, de 29 de abril, que aprova a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, e à sétima alteração ao regime jurídico do recenseamento eleitoral, aprovado pela Lei n.º 13/99, de 22 de março*. Declarou ainda que o Reino Unido tem sido pioneiro na defesa

¹ [Projeto de Lei n.º 516/XIII/2.ª \(PSD\)](#) - *Uniformiza o modo de exercício do direito de voto dos eleitores residentes no estrangeiro, procedendo à 21.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que regulamenta a Eleição do Presidente da República, à 16.ª alteração à Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que aprova a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, à 6.ª alteração à Lei n.º 14/87, de 29 de abril, que aprova a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, e à revogação do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro (Organização do Processo Eleitoral no Estrangeiro).*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

dos direitos de participação política das Comunidades Portuguesas no Estrangeiro, relembrando, a esse propósito, a [Petição n.º 530/X/4.^a](#) - *Manifestam-se contra o Projecto de Lei n.º 562/X/3.^a (PS), que visa a consagração do voto presencial dos portugueses residentes no estrangeiro nas eleições para a Assembleia da República, alterando o actual modo de votação por correspondência.* Recordou também a [Petição n.º 247/XIII/2.^a](#) - *Solicitam a simplificação das Leis Eleitorais na parte relativa ao exercício do direito de voto pelos portugueses residentes no estrangeiro,* e terminou frisando a necessidade de rever a legislação e garantir o acesso pleno ao direito de voto por parte da comunidade Portuguesa residente no Estrangeiro.

De seguida, usou da palavra a Senhora Deputada Sandra Cunha (BE) que manifestou a solidariedade do Grupo Parlamentar do BE para com as preocupações trazidas pelos subscritores daquela petição e expressou a sua discordância com o encerramento dos postos consulares, considerando-os como uma garantia de maior proximidade. Declarou que, não obstante a abertura para que se desenvolvessem mecanismos de reforço da participação eleitoral, o voto por correspondência lhe suscitava algumas dúvidas, pelo risco de adulteração, e trouxe a exemplo a situação vivida em Macau nas últimas eleições legislativas, onde afirmou terem existido fortes indícios de adulteração dos votos por correspondência. Aludiu ainda aos riscos de voto por terceira pessoa e de voto por coação, considerando esses riscos mais preocupantes no caso das eleições Presidenciais, tendo em conta a forma de apuramento dos resultados. Terminou salientando a necessidade de reforço da informação e da sua clareza, sendo essa uma responsabilidade do Governo Português.

Os trabalhos prosseguiram com a intervenção do Senhor Deputado Paulo Pisco (PS) que cumprimentou os peticionários pela sua iniciativa e afirmou que o Grupo Parlamentar do PS era sensível às dificuldades vividas pelos cidadãos Portugueses residentes no Estrangeiro, especialmente nas circunstâncias atuais. Salientou a necessidade de fazer um melhor aproveitamento dos espaços disponíveis para localizar mesas de voto e referiu alguns dados sobre a taxa de participação eleitoral dos Portugueses residentes no Estrangeiro, demonstrando que aquela havia diminuído



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

nas últimas eleições. Destacou o papel do Grupo Parlamentar do PS no alargamento do universo de eleitores, com o recenseamento automático, e garantiu que o seu Grupo Parlamentar estava comprometido com a melhoria das condições para o exercício do direito de voto. Declarou que qualquer modalidade de voto comportava vantagens e desvantagens e afirmou a disponibilidade para encontrar novas soluções.

A Senhora Deputada Inês de Sousa Real (PAN) começou por saudar os peticionários, frisando a pertinência do tema em debate, independentemente de as eleições Presidenciais já terem decorrido. Salientou a importância de assegurar um efetivo direito ao voto como forma de aproximação dos cidadãos à vida cívica, e alertou para a necessidade de criar um conjunto de normas que potenciassessem a participação eleitoral, garantindo o aumento dos locais de voto, o desdobramento dos dias de votação e o alargamento do voto antecipado e do voto por correspondência a todos os sufrágios. Informou que o Grupo Parlamentar do PAN tinha dado entrada de uma iniciativa que visava a elaboração de um estudo sobre o voto eletrónico², tendo ainda planeado outras iniciativas. Terminou saudando novamente os peticionários pelo exercício de cidadania, que convocava a todos para uma reflexão com impacto já nas próximas eleições, as eleições autárquicas.

Antes de devolver a palavra à primeira subscritora para intervenção final, o Senhor Deputado Relator usou da palavra expressando a sua enorme satisfação pela iniciativa dos peticionários, que considerou ser da maior relevância. Informou que, não obstante a petição não reunir o número de assinaturas necessárias para a sua apreciação em plenário³, iria apresentar uma proposta nesse sentido, enquanto relator do parecer sobre a petição. Disse ainda compreender as preocupações manifestadas em algumas das intervenções anteriores sobre os riscos associados aos diversos métodos de voto, contudo, salientou a importância de combater a injustiça provocada

² [Projeto de Resolução n.º 984/XIV/2.ª \(PAN\)](#) - *Recomenda ao Governo que elabore e entregue à Assembleia da República os estudos necessários à introdução de voto eletrónico não presencial, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.*

³ Nos termos da alínea a) do n.º 1 do [artigo 24.º](#) do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, são apreciadas em plenário as petições que sejam subscritas por mais de 7500 cidadãos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

pela desigualdade no acesso ao direito ao voto entre cidadãos Portugueses, não sendo admissível a existência de “cidadãos de primeira” e “cidadãos de segunda”. Frisou também que aquele não seria um processo demasiado ambicioso, uma vez que o voto por correspondência já estava previsto para as eleições à Assembleia da República, pelo que era premente a harmonização do sistema eleitoral. Terminou associando-se pessoalmente ao repto lançado pelo atual Presidente da República no sentido de se rever a legislação em vigor e resolver o problema do voto dos emigrantes.

Devolvida a palavra à primeira subscritora, Margarida Moutinho Ferreira de Sousa, a mesma disse compreender as diversas perspetivas trazidas a debate, incluindo aquelas que aludiram a possíveis riscos do voto por correspondência, contudo, era seu entendimento de que algo deveria ser feito sob pena de se continuar a prejudicar o direito de voto dos cidadãos Portugueses residentes no Estrangeiro. Terminou agradecendo a audição e a presença de todos os Senhores Deputados.

No final, o Senhor Deputado Relator agradeceu uma vez mais a presença da Peticionária e de todas as Senhoras e Senhores Deputados e deu por encerrada a reunião.

A reunião terminou às 14h52min